

CNPJ: 33.850.721/0001-40

REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DAS FINALIDADES DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - *A Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 04 de junho de 2019, no Estado do Rio de Janeiro, onde mantém sede e foro, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro (RCPJ) sob o nº 278.961, organizada sob o regime de Associação Civil sem fins lucrativos, uma instituição não partidária, de caráter social, folclórica, educativa, desportiva, turística, associado assistencial, beneficente, recreativa e cultural, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, podendo instalar filiais, agências e/ou representações em todo o território nacional ou no Exterior, com ilimitados números de associados, tendo como sede na Avenida Ministro Edgard Romero 114, Madureira, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21350-302 (art.53, parágrafo único c/c art.44, I do Código Civil).*

Parágrafo Primeiro – Reger-se-á pelas normas legais e vigentes e estatutárias, pelas deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – *A Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* pode filiar-se a entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando sempre o engrandecimento do Carnaval, do fortalecimento da identidade cultural, comunitária e da Instituição, desde que os propósitos não colidam com os objetivos deste Estatuto.

Artigo 2º - São objetivos da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*:

- a) Congregar as Ligas Independentes, Associações de entidades Carnavalescas, Escolas de Samba e demais Entidades Carnavalescas dos diferentes Estados e Municípios Brasileiros, defendendo seus interesses e reivindicações, e representando-as perante as autoridades, entidades e todos os setores públicos e privados;
- b) Colaborar com as autoridades, visando à divulgação, o incremento e o brilhantismo das manifestações culturais e folclóricas, especialmente aquelas ligadas ao samba e ao carnaval;
- c) Promover eventos culturais, seminários, workshops, feiras, congressos, encontros, cursos, palestras, mesas redondas, ciclos de estudos, intercâmbio de ideais, espetáculos, excursões e festivais de natureza cultural, associado assistencial, folclórica e pesquisas sobre as Políticas Públicas e Sociais;
- d) Editar e distribuir gratuitamente revistas, jornais e periódicos em geral sobre eventos carnavalescos e atividades que fortaleçam a cultura e o folclore, amadurecendo cada vez mais o entendimento da cultura como forma de engrandecimento social e humano;

Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro.

1

CNPJ: 33.850.721/0001-40

- e) Incentivar atividades sociais e recreativas objetivando a união e a confraternização do quadro associativo;
- f) Organizar, conservar e ampliar a memória dos carnavais, mantendo arquivos atualizados após a fundação da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, com a relação das **LIGAS** e **ASSOCIAÇÕES** com suas Escolas de Samba associadas participantes, dos resultados dos desfiles e de outros dados do interesse da história do carnaval e do samba;
- g) Difundir, entre os associados, os princípios de civismo e brasilidade, pugnando pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem qualquer discriminação de raça, cor, religião, sexo, gênero, nacionalidade, situação econômica ou social e orientação sexual;
- h) Incentivar, promover, defender, divulgar, publicar conservar e aplicar por todos os meios ao seu alcance, as Políticas Públicas na área da Educação e formação ao desenvolvimento humano; Políticas Públicas na área dos Direitos Humanos; Políticas de Atendimento e Desenvolvimento às Crianças e Adolescentes; Promoção da Igualdade Racial; Políticas Públicas de Juventude; Políticas Públicas para as Mulheres; Política de Atenção aos Idosos; Políticas Públicas na área GLBTQI+; Políticas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais; Políticas Públicas na área da Cultura – Políticas Culturais; Políticas de Desenvolvimento do Esporte; Políticas Públicas nas áreas de Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico; Políticas Públicas de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; Políticas Públicas de Democratização da Comunicação, Novas Tecnologias e Inclusão Digital; Políticas públicas na área da Saúde; Políticas Públicas na área da Assistência Social; Gestão da Administração Pública. Prestando Serviços de Estudos, Acompanhamento, Gerenciamento e Monitoramento destas Políticas Públicas e Sociais, através de convênios, contratos de prestação de serviços e ou gerenciamento de gestão, elaboração de pesquisas, publicações, palestras, cursos, termos de parceria, intercâmbio e outras formas de relacionamento com a gestão pública e ou privada;
- i) Conservar, promover a investigação, criar meios de comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento o acervo adquirido para o Observatório das Políticas Públicas e Sociais;
- j) Direcionar as ações prioritárias, projetos, programas, intercâmbios e outros da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* junto aos gestores públicos, movimentos sociais organizados, sindicatos, associações sociais e comunitárias;



CNPJ: 33.850.721/0001-40

- k) Prestar serviços de assessoria, planejamento, elaboração de projetos, captação de recursos, monitoramento e avaliação de projetos a órgãos ligados a Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como ainda as entidades sociais, comunitárias e empresas privadas;
- l) Estender a prestação de serviço de assessoria, planejamento, elaboração de projetos, consultoria, captação de recursos, monitoramento e avaliação de projetos a entidades sociais e empresas privadas;
- m) Promover o desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações; busca de parcerias de empresas privadas e estatais, voluntários e de incentivos fiscais, para as atividades de finalidade da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**;
- n) Adquirir, fiscalizar e emprestar equipamentos, instrumentos e ferramentas de produção artística e cultural para a realização e implantação dos Projetos Apoiados e a Entidades Associadas à **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**;
- o) Proteger os interesses difusos e coletivos relacionados às finalidades desta entidade, em especial os relacionados à proteção Cultural, Assistência Social de Crianças e Adolescentes e aos Direitos Humanos;
- p) Promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias sociais alternativas, produção e divulgação de informações sobre questões referentes às atividades desenvolvidas nos Projetos da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**;
- q) Realizar, apoiar, promover e desenvolver atividades e ações junto aos agentes públicos e privados, onde envolva as finalidades da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**, das comunidades e das Entidades Sociais Associadas;
- r) Promover intercâmbio com Universidades do País ou do Exterior, visando à realização de seus objetivos, buscando articulação para que nosso público-alvo, associados e funcionários, busquem aperfeiçoamento profissional e intelectual, bem como realizar parcerias com estas, para eventos, bolsas de estudo, patrocínio de livros, monografia e teses e ainda outros meios de divulgação, para a difusão de matérias relacionadas com a finalidade da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**;
- s) Promover intercâmbio com Escolas Públicas e Particulares de Ensinos Fundamental e Médio visando à realização de seus objetivos e finalidades;
- t) Criar Cursos de Graduação e Tecnológicos: Presencial, Semipresencial e ou a Distância voltadas para as áreas de interesse das Atividades trabalhadas da

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro;

- u) Firmar convênios com estabelecimentos de ensino, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, entidades privadas assemelhadas ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive com os Ministérios do Turismo, Cultura, Educação, Desenvolvimento Social, Promoção da Igualdade, Direitos Humanos, Justiça, Saúde e Comunicações e todo outro que tenha relação com as finalidades da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro;**
- v) Promover todos os meios de defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico da cidade, do País, do Meio Ambiente e preservação dos recursos naturais e renováveis;
- w) Promover debate, discussão e organização sobre a temática de empreendedorismo, associativismo, desenvolvimento econômico e solidário visando à promoção da igualdade étnica, gênero e de faixa etária;
- x) Articular a faixa etária da juventude para que sejam inseridos nos debates dos Direitos Humanos, acessos às Novas Tecnologias, Democratização da Comunicação, Acesso a Cultura e Educação de Qualidade;
- y) Realizar debates, projetos, assessorar e articular-se enquanto entidade com ações voltadas aos Direitos Humanos e todas as formas de discriminação;
- z) Buscar a participação da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro** em fóruns, conselhos e outras formas de representação e controles sociais vinculadas as suas finalidades e áreas de atuação;
- aa) Promover ações que dê conta das metas do Sistema Nacional de Cultura, ajudando a criar ações e projetos, e ainda participando de ações, projetos e editais ligados ao Ministério da Cultura e suas Vinculadas.

CAPÍTULO II DO CORPO SOCIAL

Artigo 3º - O Corpo Social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I.** Fundadores;
- II.** Contribuintes;
- III.** Beneméritos;
- IV.** Grandes Beneméritos;
- V.** Corporativos;
- VI.** Permanentes;
- VII.** Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Associado Fundador é a pessoa física que participou da fundação da **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro** no Rio de Janeiro.

4

Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Segundo – Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, não integrante das demais categorias, e que se recomende pela contribuição financeira ou que tenha prestado ou possa prestar serviços à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e aos seus objetivos, cujo título seja outorgado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, cujo título seja outorgado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Associado Grande Benemérito é a pessoa física ou jurídica, pertencente à categoria de associado benemérito ou de fundador, que tenha prestado relevantes serviços à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, cujo título seja outorgado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Associado Corporativo é a pessoa jurídica, Liga, Associação, Escola de Samba ou entidade Carnavalesca, que solicite a sua filiação à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e seja aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - Associada Permanente é a Pessoa Jurídica que participou da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de novembro de 2023, como consta abaixo:

I) **SUPERLIGA CARNAVALESCA DO BRASIL**, inscrita com o CNPJ nº 11.098.056/0001-47, representada pelo seu Presidente Administrativo, Pedro Henrique da Silva;

II) **LIGA INDEPENDENTE DO GRUPO A – RIO DE JANEIRO**, inscrita com o CNPJ nº 28.326.598/0001-22, representada pelo seu Presidente Administrativo, Wallace Alves Palhares;

III) **LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita com o CNPJ nº 51.634.918/0001-23, representada pelo seu Presidente Administrativo, Jorge Henrique de Souza Corrêa;

IV) **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO SERRANO**, inscrita com o CNPJ nº 28.640.225/0001-21, representada pelo seu Presidente Administrativo, Flávio da Silva França Alves;

V) **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PORTO DA PEDRA**, inscrita com o CNPJ nº 00.266.497/0001-94, representada pelo seu Presidente Administrativo, Genilthon de Souza Pereira.

Parágrafo Sétimo – Pessoas Jurídicas são aquelas com CNPJ regular e contrato devidamente atualizado com seu representante legal, que participarão futuramente e integrarão o Corpo Social da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* no Rio de Janeiro após o registro do presente Estatuto Social no *Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro (RCPJ) sob o nº 278.961*.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Artigo 4º - Aos Associados Contribuintes, Beneméritos e Grandes Beneméritos, serão concedidos diplomas alusivos à distinção conferida, em sessão solene convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.

Artigo 5º - Os Associados têm personalidade própria distinta da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, não respondendo subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações assumidas por esta.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- a)** Participar das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos colegiados que integrem, apresentando propostas, reivindicações, representações, denúncias e reclamações;
- b)** Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, salvo as restrições previstas neste Estatuto, no que concerne à inelegibilidade;
- c)** Requerer, por escrito, demissão do quadro social e/ou dispensa ou exoneração de função ou comissão que lhe tenha sido atribuída;
- d)** Renunciar ao exercício do cargo para o qual tenha sido eleito;
- e)** Requerer, na forma estabelecida pelo Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f)** Receber as publicações editadas pela *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, bem como uma cópia do Estatuto Social;
- g)** Recorrer, na forma estatutária, aos poderes competentes, contra cominações e sanções que lhe tenham sido impostas;
- h)** Tomar parte das solenidades e atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas promovidas pela *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a)** Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações estabelecidas pelos Poderes Sociais da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- b)** Pagar, pontualmente, as contribuições que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- c)** Comparecer aos órgãos da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, prestando informações e esclarecimentos julgados necessários, sempre que solicitado;
- d)** Na sua entrada a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* entregar a Ata de fundação, Estatuto registrado no Cartório especial de Documentos, e/ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro (RCPJ), CNPJ e carta de reconhecimento do Poder Público Municipal e Ata da Diretoria, todos os documentos com cópia Autenticada, manter atualizado seus documentos, comunicando imediatamente por escrito qualquer alteração;
- e)** Apresentar relatório sobre as missões que lhe forem confiadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento das mesmas;

CNPJ: 33.850.721/0001-40

- f)** Comparecer às reuniões dos Poderes Sociais para as quais for convocado;
- g)** Exercer, com zelo, dignidade, honestidade e lealdade, os cargos, funções, comissões e missões que lhe forem atribuídos;
- h)** Contribuir para manter atualizados os arquivos sobre a memória do Carnaval, inclusive os passados, fornecendo dados e informações do seu conhecimento.

Parágrafo Primeiro – O Associado que causar danos ou prejuízos a terceiros, em eventos promovidos pela *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, arcará com a exclusiva responsabilidade pelo ressarcimento, sem qualquer responsabilidade para a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 8º - As penalidades aplicáveis ao Associado infrator, após regular apuração de sua culpa, observados os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, são as seguintes:

- I. Advertência;**
- II. Suspensão;**
- III. Exclusão.**

Parágrafo Primeiro – As penas de advertência e de suspensão atingem, unicamente, os direitos e não as obrigações do associado; não cabendo ao associado reclamar, inclusive em caso de exclusão, nenhuma restituição ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – A imposição da pena não exclui o associado infrator da obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

Artigo 9º - A pena de advertência é da competência da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e será aplicada ao associado que:

- a)** Recusar-se ao cumprimento das deliberações dos Poderes Sociais;
- b)** Manifestar-se publicamente contra as decisões dos Poderes Sociais;
- c)** Promover atos inamistosos em face dos dirigentes, dos associados ou dos funcionários da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- d)** Comportar-se de maneira inconveniente nas dependências da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e/ou em eventos públicos ou particulares patrocinados pela *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* ou por seus associados;

Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

e) Proferir ou subscrever, para qualquer fim, declarações inverídicas e/ou atentatórias à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, aos seus dirigentes, ou desprezar as regras da boa conduta moral, cívica ou desportiva.

Artigo 10º - A pena de suspensão é da competência da Assembleia Geral convocada para esse fim e será aplicada ao associado que:

- a)** Reincidir em infração apenável com advertência;
- b)** Violar segredo da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, ou levar ao conhecimento público quaisquer assuntos, decisões ou projetos que tenham sido classificados como sigilosos pelos órgãos competentes;
- c)** Malversar os fundos sociais, causando prejuízos materiais ou morais à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- d)** Prejudicar, ou colocar em risco, a juízo da Diretoria Executiva, legítimo interesse da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* junto aos órgãos públicos ou entidades privadas;

Artigo 11º - A pena de suspensão variará de um a seis meses, observados os seguintes critérios para sua dosagem:

- a)** A primariedade do infrator;
- b)** O seu conceito perante as LIGAS E ASSOCIAÇÕES à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, bem como o histórico da sua contribuição para o desenvolvimento e engrandecimento do Carnaval e da própria *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.
- c)** O efeito e a repercussão pública causada pela infração cometida;
- d)** A confissão espontânea e a apresentação formal de desculpas ao ofendido, antes da promulgação da pena;
- e)** O ressarcimento integral do dano ou prejuízo causado pelo infrator, antes da promulgação da pena.

Artigo 12º - A pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral convocada para esse fim e será aplicada ao associado que:

- a)** Reincidir em infração apenável com suspensão;
- b)** Cometer atos graves que, ainda que não capitulados neste Estatuto ou nas normas emanadas dos Poderes Sociais, tragam graves prejuízos materiais, morais e/ou sociais à *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e/ou aos seus dirigentes;
- c)** Recorrer ao Poder Judiciário contra deliberação e/ou resolução emanada dos Poderes Sociais, sem antes esgotar todos os recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As infrações enunciadas neste artigo são consideradas de natureza grave, caracterizando-se, para os efeitos legais, como justa causa para a exclusão do associado infrator.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Artigo 13º - A aplicação da pena de exclusão dependerá da instauração de regular inquérito administrativo, sendo assegurado ao associado o mais amplo direito de defesa, devendo ser a decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá, conforme a gravidade da infração, a exclusivo critério da maioria de seus membros presentes à reunião, decretar a suspensão preventiva do associado infrator e dos seus direitos sociais, até ulterior julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Segundo – A exclusão acarretará a perda dos direitos do associado, mesmo os já adquiridos, não podendo ser readmitido senão nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – No caso da pena de exclusão originar-se de infração por inadimplência de obrigações pecuniárias, somente será readmitido o associado se o seu débito tiver sido quitado previamente e sua readmissão for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Artigo 14 - Das deliberações dos Poderes Sociais caberá ao associado que se julgar prejudicado o direito de interpor recurso escrito para o órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da respectiva deliberação, cujo teor será afixado no quadro de avisos próprio na Secretaria da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e comunicado ao infrator por qualquer meio válido.

Parágrafo Primeiro – O prazo para interposição de recurso começa a correr da data da comunicação da decisão.

Parágrafo Segundo – O recurso não terá efeito suspensivo, e será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua interposição, em sessão especialmente convocada, dando-se dela ciência ao recorrente através de qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo Terceiro – Aberta a sessão, pelo presidente da mesa, será lida na íntegra a decisão recorrida, sendo, em seguida, dada a palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, aos recorrentes e recorridos, respectivamente, ou aos seus representantes, para cada um por sua vez, fazer uso da palavra.

Parágrafo Quarto – Finda as sustentações, será colocada em votação a matéria, através do voto secreto, se o plenário não optar por outro tipo de votação, a fim de ser apurado o resultado, que será promulgado imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto – A defesa do recorrente poderá ser feita por si, seu representante legal ou por procurador devidamente credenciado para tal finalidade.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Artigo 15 - Das Decisões da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído terá direito a recurso para a Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, devendo o requerimento de convocação ser assinado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, e apresentados ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da decisão da exclusão, cujo teor será comunicado ao apenado por qualquer meio válido de divulgação.

Parágrafo Segundo – As decisões proferidas pela Assembleia Geral são consideradas definitivas, não cabendo qualquer tipo de recurso.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - Os Poderes Sociais integrantes da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, com independência e harmonia, são:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para que forem eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Parágrafo Único – Os cargos eletivos e os cargos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, não serão, em qualquer hipótese, remunerados.

Artigo 18 – As sessões dos Poderes Sociais serão precedidas de ato convocatório pelo Presidente da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* ou por seu substituto legal, excetuando as que o Estatuto permitir a convocação pelos demais Poderes Sociais ou pelos associados.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos Poderes Sociais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo aquelas para as quais o Estatuto exigir “quórum” especial.

Parágrafo Segundo – Os Poderes Sociais somente poderão deliberar de acordo com o presente Estatuto, sendo nulos os atos praticados em contrário com as normas nele insculpidas, ou que tenham a intenção de infringir seus objetivos fundamentais.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Terceiro – Nas sessões dos Poderes Sociais não poderão ser discutidas matérias estranhas ao objeto da convocação, salvo superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente.

Parágrafo Quarto – As deliberações e resoluções produzem efeitos imediatos, se para elas não houver data ou período de carência pré-fixados.

Parágrafo Quinto – Todas as sessões serão lavradas em livro próprio de atas de cada Poder Social, devendo ser lidas na sessão imediatamente subsequente, para apreciação e julgamento do Poder Social competente.

Parágrafo Sexto – As ausências dos dirigentes e/ou conselheiros devem ser devidamente justificadas através de e-mail ou outro meio de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião.

Parágrafo Sétimo – As eleições que se procederem na *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* serão fiscalizadas por dois associados indicados pelo Poder Social onde ocorrer o pleito, os quais servirão, também, de escrutinadores.

Parágrafo Oitavo – Somente poderá participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, o associado quite com suas obrigações sociais, admitindo-se o voto por procuração somente para os Associados Fundadores.

Artigo 19 - Além das demais atribuições previstas no Estatuto competem aos Presidentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, nas reuniões de suas respectivas alçadas:

- a) Orientar os trabalhos de acordo com o Estatuto, obedecendo à ordem do dia;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- d) Conceder ou negar a palavra aos membros presentes à sessão;
- e) Interromper o orador que se afastar da questão em debate;
- f) Advertir o orador, se usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos colegas, podendo cessar-lhe a palavra no caso de reincidência;
- g) Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- h) Nomear comissões, indicando os respectivos presidentes;
- i) Resolver sobre a votação por partes;
- j) Suspender as sessões, temporariamente ou até data posterior, quando as circunstâncias o exigirem;
- k) Assinar a correspondência de sua competência;
- l) Convidar um dos membros presentes para secretariar a sessão, a quem caberá tomar notas das discussões e resoluções, e elaborar a ata que será assinada ela mesa;
- m) Convidar, a seu critério, as personalidades presentes para participarem da mesa;
- n) Promulgar as resoluções tomadas na sessão;
- o) Permitir ou não, durante as sessões, a presença no recinto, de pessoas estranhas à sessão.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Primeiro – Considera-se “**questão de ordem**” qualquer pedido de interpretação do Estatuto, sendo obrigatória a citação do(s) artigo(s).

Parágrafo Segundo – Nas questões de ordem cada orador terá 5 (cinco) minutos para externar a sua ideia, não cabendo prorrogação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o poder soberano da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, e se constitui dos associados Fundadores, associados Contribuintes, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Corporativos, Permanentes e funcionando como poder de última instância.

Artigo 21 – As sessões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* ou seu substituto legal, escolhendo-se, entre os presentes, pela forma que os seus membros entenderem conveniente, o Presidente da Assembleia, que assumirá os trabalhos imediatamente.

Parágrafo Primeiro – O associado, pessoa física ou jurídica, ainda que seja detentor de mais de um título, somente terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo – O voto dos associados corporativos, pessoas jurídicas, terá peso 2 para Ligas e Associações, e peso 1 para Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos ou demais entidades carnavalescas.

Parágrafo Terceiro – O Associado Corporativo será representado por seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por um dos seus representantes credenciados com ofício reconhecido em cartório e entregue junto a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.

Artigo 22 – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, são da competência privativa da Assembleia Geral:

- a)** Eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b)** Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário Geral) da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- c)** Apreciar e votar, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, bem como o seu orçamento anual;
- d)** Apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- e)** Destituir os membros eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, elegendo e empossando, na mesma sessão, os seus substitutos;
- f)** Reformar, alterar ou aditar o Estatuto Social;

CNPJ: 33.850.721/0001-40

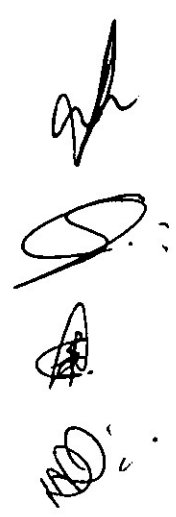
- g)** Admitir e destituir associados Contribuintes, Beneméritos, Grandes Beneméritos, Corporativos e Pessoas Jurídicas por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva; bem como o Presidente de Honra da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- h)** Determinar sindicâncias, exames, vistorias e quaisquer providências do interesse da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- i)** Julgar litígios sobre eleições da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- j)** Anular qualquer deliberação, resolução ou atos contrários aos preceitos da legislação social, responsabilizando os respectivos autores;
- k)** Apreciar e decidir sobre o recurso de associado excluído do quadro social;
- l)** Apreciar e julgar proposta da Diretoria Executiva sobre a extinção, dissolução ou fusão da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- m)** Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre os Poderes da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- n)** Dar interpretação, com força de lei, às obscuridades ou indecisões do Estatuto, assim como os casos omissos;
- o)** Aprovação de contas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, entre os meses de junho a setembro, para apreciar e votar o orçamento e, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária e as contas da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*; e trienalmente, entre os meses de junho a setembro, para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* ou seu substituto legal; pelos associados Permanentes, pelos associados Fundadores representando 1/3 dos membros da categoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados; sempre com antecedência de 8 (oito) dias consecutivos, mediante correspondência protocolizada ou qualquer outro meio de divulgação, constando obrigatoriamente a ordem do dia, a data e o horário da reunião.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias se instalarão, em primeira convocação com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes com direito a voto; e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, com exceção das hipóteses previstas neste Estatuto.



CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando necessário, poderão ser realizadas Assembleias por teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de destituição dos membros eletivos da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e de alteração do Estatuto será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto – As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, respeitado, porém, o “quórum” especial na votação das matérias específicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção, dissolução ou fusão da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* serão obrigatórios os votos favoráveis de 80% (oitenta por cento) dos associados Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Corporativos e Permanentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, incumbindo-lhe a direção e organização da Associação, bem como a representação perante as autoridades públicas, entidades particulares e o público em geral, sendo composta dos seguintes membros:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário-Geral;
- IV.** Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Fica constituído o Departamento de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), vinculado ao Secretário Geral, responsável pela articulação dos interesses do carnaval brasileiro com os centros e fundações de pesquisas; universidades e escolas técnicas; empresas de setores estruturantes da indústria do entretenimento brasileiro, desenvolvendo suas atividades voltadas para o conceito “Brasil: País do Carnaval”.

Parágrafo Terceiro – A *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* poderá, por proposta da Diretoria Executiva ou de 10 (dez) associados fundadores, aprovada pela Assembleia Geral,



CNPJ: 33.850.721/0001-40

conferir o título honorífico de Presidente de Honra, a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à causa do Carnaval brasileiro.

Parágrafo Quarto – O título de Presidente de Honra é de caráter vitalício, e só poderá ser revogado pelo voto de dois terços da Assembleia Geral, presentes a maioria absoluta dos associados com direito à voto, por proposta da Diretoria Executiva, com as devidas razões que justificam tal pedido, garantido o amplo direito à defesa.

Artigo 27 - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- a)** Dirigir a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, as normas legais vigentes e as deliberações dos Poderes Sociais, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais;
- b)** Zelar pela ordem social e disciplina administrativa, imprimindo eficácia no desempenho das suas atividades;
- c)** Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- d)** Preservar as tradições da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, do Carnaval, Samba e de todos os processos culturais e indenitários ligados à instituição;
- e)** Elaborar anualmente proposta orçamentária e prestação de contas, submetendo-as previamente ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação e julgamento pela Assembleia Geral;
- f)** Indicar representantes da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, perante outras entidades;
- g)** Admitir e demitir funcionários;
- h)** Contratar obrigações, referentes a empréstimos financeiros e aquisição de imóveis, até o limite do valor equivalente a 187952,2602 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), devendo as obrigações de valor superior ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- i)** Promover a execução do orçamento e dos planos fixados pelos Poderes Sociais;
- j)** Resolver os casos omissos não incluídos na competência dos demais Poderes Sociais;
- k)** Convocar e presidir as reuniões plenárias.

Parágrafo Único – As obrigações assumidas pela Diretoria Executiva não poderão, em qualquer hipótese, ultrapassar o período do seu mandato, salvo quando expressamente autorizadas pelo Poder Social competente.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, de trinta em trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto legal, devendo as decisões ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente sempre o direito do voto de desempate.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea;

Parágrafo Terceiro – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua publicidade, para a Assembleia Geral.

Artigo 29 – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*:

- a)** Exercer a atividade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* nos limites da sua competência;
- b)** Representar a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* nos atos da sua vida social;
- c)** Representar a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários para tal fim;
- d)** Indicar, “ad-referendum” membro do Conselho Fiscal;
- e)** Indicar e nomear os demais membros da diretoria Executiva, diretores auxiliares e assessores especiais;
- f)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g)** Assinar os atos aprovados pela Diretoria Executiva e pelos demais Poderes da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- h)** Distribuir entre sua Diretoria a superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um dos Diretores para acumular o exercício de mais de uma Diretoria;
- i)** Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, conta corrente bancária e os fundos sociais da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- j)** Contratar profissionais e/ou técnicos especializados para atividades específicas;
- l)** Autorizar a realização de despesas nos limites de competência da Diretoria Executiva, bem como aquelas previamente inscritas no orçamento;
- m)** Assinar contratos de admissão de funcionários, bem como as anotações de dispensa e outras previstas em lei, podendo delegar ditas atribuições aos demais Diretores;
- n)** Convocar as Assembleias Gerais, nos termos do Estatuto.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a)** Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, de acordo com o Estatuto;
- b)** Supervisionar uma ou mais Diretorias, quando designado pelo Presidente;
- c)** Dar sempre assistência ao Presidente, agindo em colaboração e harmonia nos assuntos e atividades da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas*



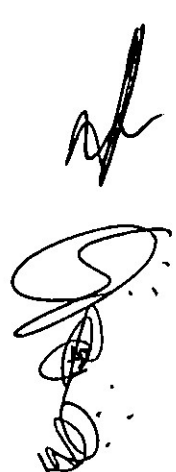
CNPJ: 33.850.721/0001-40

Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da entidade;

- d)** Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for expressamente designado;
- e)** Elaborar o relatório de atividades e ações institucionais da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- f)** Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- g)** Coordenar a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- h)** Em articulação com o Presidente e o Secretário-Geral, coordenar o relacionamento da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* com o público interno e externo;
- i)** Representar a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- j)** Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de propaganda, promoção e publicidade dos assuntos de interesse da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, em conjunto com o Secretário-Geral;
- k)** Supervisionar a execução de todas as atividades de natureza cultural, cívica e folclórica da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- l)** Organizar reuniões periódicas com as entidades filiadas a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;

Artigo 31 – Compete ao Secretário Geral:

- a)** Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias junto com o Presidente;
- b)** Minutar a correspondência e os atos a serem baixados pela Diretoria;
- c)** Organizar e manter em ordem o cadastro dos associados (Ata de fundação, Estatuto, Ata de Eleição, CNPJ, Declaração da Prefeitura, Xerox do RG e CPF dos dirigentes) representantes legais perante *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- d)** Secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e Assembleias Gerais;
- e)** Coordenar a divulgação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- f)** Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- g)** Coordenar o Departamento de Comunicação Social, a Assessoria de Imprensa da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado*



CNPJ: 33.850.721/0001-40

- do Rio de Janeiro e o Departamento de Pesquisa & Desenvolvimento;
- h)** Exercer as atribuições políticas definidas pela Diretoria Executiva;
 - i)** Substituir o Presidente nos seus impedimentos e do vice-presidente;
 - j)** Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado;
 - k)** Representar a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
 - l)** Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal proposta de calendário anual de eventos da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
 - m)** Providenciar a representação da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* em atos públicos ou particulares, solenidades, exposições, mostras, shows e eventos em geral;
 - n)** Organizar palestras e reuniões culturais sobre samba e carnaval;
 - o)** Desenvolver um centro de pesquisas e de memória sobre o carnaval;

Artigo 32 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a)** Organizar os serviços de tesouraria, contabilidade e administrativos, mantendo-os de acordo com os interesses da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* e as exigências legais;
- b)** Zelar pela guarda, registro, escrituração e movimentação dos valores da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- c)** Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;
- d)** Organizar mensalmente, com a ajuda de técnicos contratados, balancete contábil das receitas, despesas, ativo e passivo da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, e anualmente o balanço geral do exercício;
- e)** Preparar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- f)** Colaborar na elaboração da prestação de contas anual da Diretoria;
- g)** Controlar as verbas orçamentárias, efetuar a escrituração contábil da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, colocando todos os elementos à disposição do Conselho Fiscal quando solicitado;
- h)** Assinar em conjunto com o Presidente, os atos previstos nas alíneas “i” e “l” do artigo 29 deste Estatuto;
- i)** Coordenar os serviços administrativos e o quadro de funcionários da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*;
- j)** Exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

CNPJ: 33.850.721/0001-40

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral, e escolherão, entre eles, o seu Presidente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que necessário aos interesses sociais, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ficando, nessa hipótese, obrigatória a realização da reunião no prazo de 8 (oito) dias consecutivos a contar da solicitação.

Parágrafo Quarto – Nenhuma proposta orçamentária ou prestação de contas será submetida à Assembleia Geral sem o prévio e escrito parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SOCIAIS

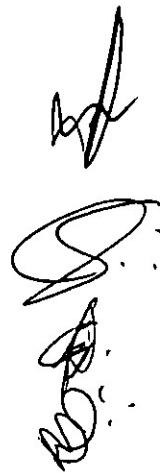
Artigo 34 – O Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário Geral da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por inscrição de chapas, em escrutínio secreto.

Artigo 35 - Para as eleições do Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário Geral da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, as chapas concorrentes deverão ter suas inscrições entregues e registradas 30 (trinta) dias antes do pleito, na secretaria da Federação, e os inscritos não poderão fazer parte da composição de qualquer das chapas concorrentes ao pleito, respeitando as seguintes exigências:

- a) Contendo nome completo, documentação, endereço e cargo;

Artigo 36 – As chapas concorrentes deverão apresentar até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições, sob pena de impugnação, a seguinte documentação:

- a) Os Presidentes das entidades filiadas a *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* poderão indicar seus candidatos para as chapas, através de carta assinada e com firma reconhecida.
- b) Certidões de distribuição cível e criminal da justiça estadual e eleitoral, dos integrantes da chapa;



CNPJ: 33.850.721/0001-40

- c) No caso de haver qualquer ação condenatória transitada em julgado o candidato terá sua inscrição cassada;
- d) Os processos sem condenação transitado em julgado ou com sentença já cumprida desde que comprovados com certidão de objeto e pé e reabilitação criminal que deverão ser representadas também no prazo descrito no “caput” deste artigo, não inviabilizam a candidatura do candidato;

Artigo 37 – Só poderão votar e serem votados e indicar candidatos, as entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 38 – Cada chapa poderá nomear por ofício no ato de sua inscrição 2 (dois) representantes para fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral, podendo os mesmos serem integrantes das chapas representadas.

Artigo 39 – As eleições deverão ocorrer no sistema de voto direto e secreto, devendo a apuração iniciar-se imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 40 – O voto será unitário e poderá ser depositada em urna fornecida e lacrada previamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 41 – O livro de presença referente à Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, permanecerá aberto até o limite do prazo de duração marcado para a votação.

Artigo 42 - No caso de vacância no cargo de presidente da Diretoria Executiva, durante o mandato eletivo, assumirá o vice-presidente eleito pelo período restante do mandato.

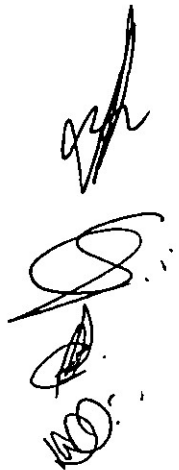
Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento do vice- presidente assumirá o Secretário-Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância no cargo de vice- presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, o cargo será exercido, cumulativamente, pelo Secretário-Geral;

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 – O patrimônio da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* é constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos por doação, patrocínios, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias;
- III. Frutos, produtos, benfeitorias e acessões decorrentes dos bens supra referidos;
- IV. A remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza;
- V. A remuneração por cessão onerosa de suas instalações, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que



CNPJ: 33.850.721/0001-40

relacionadas ao seu objeto social.

VI. Créditos em face de terceiros, bem como direitos e prestações que lhe forem devidas.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção ou dissolução da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, que somente poderá ser decidida por votos favoráveis de 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos associados Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Corporativos e Permanentes, em Assembleia Geral Extraordinária, em reunião especificamente convocada para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*, o respectivo patrimônio depois de liquidado o passivo, o patrimônio remanescente, será destinado para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, a entidade assistencial congênere será escolhida nessa mesma Assembleia Geral Extraordinária.

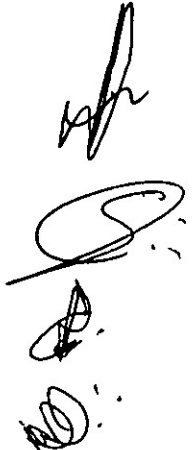
Parágrafo Segundo – Competem à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, observadas as cautelas e condições estabelecidas no parágrafo anterior, decidir sobre a hipótese de fusão da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro*.

Parágrafo Terceiro – Em caso de aprovação a dissolução, não sendo mais possível sua continuidade na busca pelas suas finalidades, seus princípios e seus objetivos, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, que tenha o mesmo objetivo social e finalidade de nossa entidade.

Parágrafo Quarto – Na hipótese da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 44 – A receita da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* é constituída de:

- I. Contribuições regulares dos associados;
- II. Doações de terceiros;
- III. Subvenções;
- IV. Receitas de direitos autorais e conexos;
- V. Receitas de espetáculos, shows e outros eventos;
- VI. Receitas de publicidade na edição e distribuição gratuita de revistas, jornais e periódicos em geral, relativa a eventos carnavalescos e atividades afins;
- VII. Receitas de contratos de comercialização, de publicidade e de parcerias;
- VIII. Captação de recursos através de projetos de Lei de Incentivo à Cultura.



CNPJ: 33.850.721/0001-40

Parágrafo Único – Ficam isentos de qualquer tipo de contribuição os associados Fundadores Pessoas Físicas, Grandes Beneméritos, Beneméritos e Permanentes.

Artigo 45 – As despesas da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* são constituídas de:

- I. Despesas orçamentárias;
- II. Despesas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Despesa orçamentária é aquela previamente classificada no orçamento anual.

Parágrafo Segundo – Despesa extraordinária é aquela não prevista no orçamento anual, cuja realização seja aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 - A prestação de contas e escrituração da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem deste Capítulo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 47 – O exercício financeiro da *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* será compreendido entre 1 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 48 – A *Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro* terá um pavilhão, insígnia, distintivo e logomarca, em vigor na data do registro deste Estatuto.

Artigo 49 – A relação dos associados Fundadores está contida na Ata de fundação.

Parágrafo Único – Não haverá substituição de associado fundador, pessoa física, no caso de morte ou impedimento legal do mesmo.

CNPJ: 33.850.721/0001-40

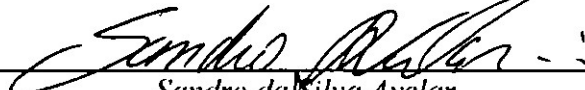
Artigo 50 – Os associados Grandes Beneméritos e Beneméritos, serão escolhidos conforme forem prestando serviço de apoio a **Federação das Escolas de Samba, Associações e Ligas Carnavalescas do Estado do Rio de Janeiro**;

Artigo 51 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 52 – Os casos omissos serão alterados mediante convocação de Assembleia Geral para discussão específica de alteração.

Artigo 53 - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município do Rio de Janeiro (RCPJ).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.



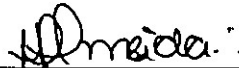
Sandro da Silva Avelar
Presidente Administrativo



Gilberto Elias Leão
Presidente da Assembleia



Flávio da Silva França Alves
Secretário da Assembleia



Douglas Teixeira de Almeida
OAB/RJ 204.458
CPF nº 058.186.077-20

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-278961


1202311301556437 13/12/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

Selo: EEMN52908 FUP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

